

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 12  
DE MAIO DE 2014 -----**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e trinta e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

Seguidamente colocou também à votação a ata da reunião de 14 de Abril de 2014 tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

**FALTAS**

Verificou-se a falta do senhor Vereador José Martins Igreja, tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Usou da palavra o Senhor Presidente para divulgar o resultado do estudo de opinião, feito no decurso da Feira Ibérica de Turismo, que revelou que 86 % dos visitantes e 81% dos expositores atribuíram à Feira uma avaliação de muito bom e que o grau global de satisfação foi de 81,6%. Relativamente a outros indicadores, referiu que 98% dos expositores considerou que a FIT ajudou a promover a

identidade e 100% manifestaram intenção de regressar. Considerou, assim, serem indicadores que, para além de identificarem um grau muito bom de satisfação, são um grande incentivo para o próximo ano. -----

Seguidamente informou que hoje, acompanhado do seu Chefe de Gabinete, tomou a iniciativa de visitar a empresa Dura que está com 50% dos trabalhadores diretos em greve. Referiu que o Diretor da Empresa o colocou a par das propostas que estavam a discussão, tendo, de seguida, solicitado uma reunião com a comissão de trabalhadores. Disse que transmitiu à comissão, em primeiro lugar, que é um defensor dos direitos dos trabalhadores, mas que seria importante terem em conta que, devido à situação em que o País se encontra, só há trabalhadores se houver trabalho e só há trabalho se houver investimento pelo que valia a pena haver ponderação, sem pôr em causa a defesa dos seus legítimos direitos, quando uma empresa pode ainda garantir postos de trabalho. Referiu que os trabalhadores lhe explicaram que outra empresa, que a Dura tem no Carregado, os trabalhadores contam com cinquenta mil euros de prémios e que, independentemente da proposta que a Administração tem de aumento de salário, gostariam também de serem abrangidos na distribuição dos prémios, uma vez que a empresa é a mesma e tem o mesmo número de contribuinte. Acrescentou que, perante esta circunstância, transmitiu à comissão de trabalhadores e ao Diretor da empresa que, num clima de paz e tranquilidade laboral, está disponível para se juntar aos trabalhadores na defesa dos seus direitos, junto da Administração da empresa, uma vez que não acha correto haver diferenciação entre trabalhadores da mesma empresa por se encontrarem mais próximos de Lisboa, afirmando esperar que o Executivo o acompanhe nesta sua posição. -----

- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Joaquim Carreira para, relativamente à Feira Ibérica de Turismo e em nome dos Vereadores do Partido Socialista, dar os

parabéns ao Executivo pela iniciativa, pela forma como decorreu e pela projeção da Cidade e do Concelho. Disse, contudo, achar que de ibérico e de turismo teve pouco apesar de ter sido feita pela primeira vez, e questionou se foram feitos convites ou se foram as entidades e empresários a concorrer. Destacou que não viu nenhuma das cinco empresas de equipamento hoteleiro da Cidade e que notou fraca presença dos expositores Espanhóis, acrescentando que convites desta natureza, no mercado europeu, devem ser feitos com outro tempo na medida em que, a três meses de um evento, dificilmente terão a adesão que seria desejada. -----

Relativamente ao documento de auditoria externa, que o Senhor Presidente informou estar disponível para consulta, disse achar que devia ser facultada uma cópia aos Vereadores do Partido Socialista uma vez que não se dedicam à vida autárquica no dia a dia. -----

Questionou, também, o Senhor Presidente, se na sequência da sua visita à escola da Ensiguarda e onde destacou o relevante papel da Instituição, adveio algum entendimento diferente ou alguma tomada de posição distinta da tomada anteriormente e, uma vez que se avizinha o final do ano letivo, se há intenção de ajudar a resolver os problemas que tem pela frente. -----

No final da sua intervenção fez referência à Rua General Póvoas que está, acerca de dois meses, cortada ao trânsito devido a uma situação de eminente derrocada. Disse saber que nestas circunstâncias é pedido aos privados um estudo de contenção periférica, no sentido de acautelar a segurança de pessoas e bens, afirmando que o corte de trânsito não impede que as pessoas continuem a circular, a pé, na via e que não foi feio qualquer escoramento, apesar de não saber se o proprietário foi alertado para a situação ou o que decorreu do processo. -----

- Respondeu o Senhor Presidente, relativamente à Feira Ibérica de Turismo, que se tratou de uma feira 100% Ibérica, na medida em que todos quantos lá estiveram são

ibéricos, embora perceba que o Senhor Vereador Joaquim Carreira se estivesse a referir à pouca participação por parte de Espanha, assegurando que havia, pelo menos, dois bons expositores Espanhóis inscritos que desistiram antes do seu início. Referiu, também, que não foram feitos convites e que as pessoas se puderam inscrever durante o período de inscrições. Disse, ainda, que apesar de não conhecer qual o seu enquadramento no novo ciclo de fundos, farão todos os esforços para que haja a 2ª edição da FIT. -----

Sobre o relatório completo da auditoria, cuja síntese está na posse dos Senhores Vereadores, afirmou novamente que o podem consultar, na Câmara, o tempo que quiserem, mas não garante facultar cópia a não ser que a Lei o obrigue, na defesa do princípio de que a auditoria é um elemento de gestão, como sempre assegurou. Sobre este assunto, aproveitou a oportunidade de informar que é sua intenção trazer à reunião do Executivo a discussão de determinadas situações que constam do relatório síntese e, naturalmente, do relatório final, sobre as quais importa tomar uma posição do que fazer. -----

Relativamente à sua visita à Ensiuarda respondeu que foram colocadas questões relativamente a estacionamento e a uma passadeira e que apenas se limitou a realçar o papel que constatou, do seu magnífico trabalho. Disse, que a decisão tomada há uns meses atrás é, para o Executivo, um assunto encerrado. Informou, também, que a massa insolvente intentou uma ação contra a Câmara e que o Executivo irá entregar o caso a um advogado no sentido de a contestar. -----

- Relativamente à questão colocada do espaço urbano, interveio o Senhor Vereador Sérgio Costa para explicar que o processo decorria, na Câmara, há mais de três anos e que o Executivo tomou agora a decisão, nos termos da Proteção Civil, de encerrar a rua ao trânsito devido às más condições da habitação. Referiu que foram publicados editais e, terminado o prazo, que se está a fazer consulta para aquisição

de serviços de desmonte da fachada, para evitar que situações graves possam ocorrer. -----

- Foi dada a palavra ao Senhor Vereador Joaquim Carreira para dizer que em sua opinião, técnica e não política, é preferível cortar completamente o trânsito porque a fachada pode desabar a qualquer momento e passam por lá centenas de crianças por dia. Disse que apesar de não saber há quanto tempo decorria o processo, sabe que, nestas circunstâncias, a Proteção Civil tem sempre uma palavra e sabe, também, que é exigido aos privados a colocação de sistemas de segurança. Referiu que a Câmara não deve facilitar nesta matéria uma vez que a fachada apresenta já uma deformação muito acentuada, está a ser pressionada pelo desabamento do seu interior e, não é com a colocação de uma barreira, que evita a passagem de carros, que vai impedir situações de gravidade se a fachada desabar.-----

Quanto à auditoria declarou que os Vereadores do Partido Socialista farão, pela via legal, a exigência da apresentação de uma cópia do documento para consulta e questionou o Senhor Presidente se foi feita, ou não, a auditoria interna que anunciou e se os seus resultados foram, ou não, coincidentes. -----

- Usou da palavra o Senhor Presidente que começou por esclarecer, ainda relativamente à situação da casa, que se foi detetada uma situação de rutura que põe em causa a segurança, já foi importante impedir o tráfego e, tomada essa posição, quanto mais rápido o Município executar, ou obrigar o proprietário a executar as obras, mais depressa se previnem quaisquer outras situações. -----

Sobre a auditoria respondeu que, em coerência com o que tem vindo a afirmar, sendo a auditoria um elemento de gestão e pela preservação da Instituição, não tem que ser partilhado por todos afirmando, no entanto, que por ser sensível a que todos tenham livre acesso à informação e em nome da absoluta transparência, podem consultar tudo o que entenderem. Quanto à auditoria interna disse ser de elementar

justiça que qualquer gestor a faça quando chega a uma instituição e que a primeira coisa que fez, quando chegou, foi solicitar a cada um dos chefes o ponto de situação de cada setor, para que, somando tudo, pudesse ficar com a fotografia completa. Explicou que os resultados não o agradaram, em primeiro lugar por ter percebido que não abarcavam um conjunto de situações e, em segundo lugar, porque os seus moldes o começavam a deixar preocupado, situações essas que a auditoria externa veio confirmar. Repetiu ser necessário discutir e decidir rapidamente o que fazer, numa próxima reunião, na defesa dos interesses do Município. -----

Seguidamente informou que, no âmbito do rumo definido pelo Executivo no planeamento de ações que mobilizem e impulsionem a sociedade, a par da FIT e do 10 Junho, foi decidido realizar as festas de S. João, não pelo método tradicional. Explicou que durante sete noites, de vinte e um a vinte e oito de junho, o Município irá financiar, em quinhentos euros, a festa de cada bairro da Cidade e, através de uma saudável competição, atribuirá um prémio de mil euros à melhor boneca de cristal, tudo no âmbito de um regulamento já feito, no dia vinte e nove de junho. Espera, com esta despesa de cinco mil euros, que a cidade ganhe alguma atração com a animação dos seus bairros. Disse que foi também equacionada a hipótese da realização das Festas da Cidade, pelo menos durante um fim de semana, enquadradas numa perspetiva de financiamento comunitário. No entanto, esclareceu, que devido às dificuldades financeiras e porque o Município não se livraria de gastar umas dezenas de milhares de euros, conjugado com a realização do 10 de junho, com a FIT e com as festas de S. João, obrigaram a uma correção de trajetória no planeamento feito e, pelo menos, este ano, não será possível realizá-las. -----

## ORDEM DO DIA

### **Ponto 1 - Incumprimento de Protocolo celebrado entre o Município da Guarda e a Adecco - Indemnização ao Município - Rendas em Atraso -**

#### **Discussão e Votação:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da Presidência do seguinte teor: ---

#### Informação

Incumprimento de protocolo – indemnização ao Município/Rendas em atraso-----

Relativamente ao assunto em epígrafe trago ao conhecimento do órgão executivo do Município o seguinte: -----

O Município da Guarda e a Adecco outorgaram, a 17.09.2009, um protocolo de colaboração que foi denunciado pela Adecco, conforme comunicado que deu entrada nestes serviços a 06.09.2013 (em anexo cópia do protocolo e do ofício operando a denúncia).-----

As mesmas partes celebraram, ainda, um contrato de arrendamento para fim não habitacional, datado de 01.02.2010, mediante o qual o Município da Guarda locou à Adecco o imóvel sito no Parque Municipal, Freguesia da Sé, na cidade da Guarda, inscrito na matriz predial urbana sob o número 4955 da Freguesia da Sé, que integra o domínio privado da Autarquia (anexo cópia do contrato de arrendamento).-----

Acontece que a Adecco não cumpriu as prestações a que se obrigou no âmbito do protocolo, nem tão pouco as obrigações assumidas na qualidade de arrendatário.

Senão vejamos:-----

Quanto ao não cumprimento do protocolo -----

Do protocolo outorgado a 17.09.2009 decorre que sobre a Adecco recaia a obrigação de criar 110 postos de trabalho e sobre o Município a obrigação de realizar as obras de conservação e adaptação do imóvel locado, avaliadas no

montante de 350.000€ (cfr. n.º3 da Cláusula Primeira, alíneas a) e b) da Cláusula Quarta e Cláusula Oitava), existindo entre as obrigações de cada uma das partes uma clara relação de reciprocidade ou interdependência, sendo inquestionável que a criação de 110 postos constituiu o pressuposto essencial da base negocial, sem a qual nunca o Município realizaria as obras preconizadas. -----

Acontece que as obras foram realizadas pelo Município sem que a Adecco tivesse criado 110 postos de trabalho, incorrendo, assim, em situação de incumprimento, que lhe é imputável, no âmbito da relação contratual bilateral estabelecida, mormente por incumprimento da alínea a) da Cláusula Quarta. -----

O que constitui a Adecco na obrigação de indemnizar o Município da Guarda.-----

Considerando que a constituição do prazo de 20 anos visava permitir a compensação do Município pelo investimento efetuado e que tal investimento assentou exclusivamente no pressuposto essencial da base negociai, de que seriam criados 110 postos de trabalho, o que não foi cumprido, existindo entre ambas as prestações uma relação de correspectividade, e não sendo possível a reconstituição natural, há lugar a indemnização.-----

Assim, é devida, a título indemnizatório, a quantia de 350.000€, despendidos com base na contrapartida de uma obrigação nunca cumprida, que no caso em apreço reveste natureza de elemento essencial da base negociai.-----

Quanto ao contrato de arrendamento-----

Foi o mesmo celebrado igualmente pelo prazo de 20 anos, de forma a tornar possível ao Município da Guarda obter o retorno de parte do investimento no locado, no valor de 350.000 € (cfr. oitavo parágrafo dos considerandos introdutórios e Cláusula Segunda).-----

Tendo-se estipulado na Cláusula Terceira a forma de pagamento da renda, variável consoante os meses de execução do contrato. -----



O contrato de arrendamento cessou a 6 de Março de 2014, mediante denúncia do protocolo, dada a relação intrínseca entre os dois contratos. -----

Tendo iniciado a sua vigência a 01.02.2010 e valorado o período de carência (até Fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º2 da Cláusula Terceira), encontram-se em dívida as rendas vencidas, referentes ao período de Março de 2013 a Março de 2014, no montante mensal de 400 € (cfr. alínea b) do n.º2 da Cláusula Terceira), perfazendo 4.800 €, acrescidos de juros de mora, no valor de 221,34 €, calculados à taxa legal em vigor, até efetivo e integral pagamento, o que perfaz, no momento, o total de 5001,34€. -----

Pelo supra exposto, dá-se conhecimento a este órgão executivo que o Município irá solicitar o pagamento das garantias referidas.” -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade.* -----

**Ponto 2 - Redução do Horário de Funcionamento do Estabelecimento "IMC Bar" por Incumprimento do Critério de Incomodidade estabelecido no Regulamento Geral de Ruído – Ratificação:-----**

Sobre este assunto foi presente um despacho da Presidência do seguinte teor: -----

Despacho

Redução do horário de funcionamento de estabelecimento por incumprimento do critério de incomodidade estabelecido no Regulamento Geral de Ruído -----

Este Município tomou conhecimento da avaliação acústica do estabelecimento comercial "IMC Bar" que foi efetuada de acordo com o Regulamento Geral de Ruído (doravante designado por RGR), que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º278/2007, de 1 de agosto. -----

O Relatório de Ensaio de Avaliação Acústica do Estabelecimento Comercial "IMC Bar" sobre verificação do critério de incomodidade, cuja cópia se anexa e aqui se dá integralmente por reproduzido, conclui que "A avaliação acústica realizada permitiu verificar que a atividade ruidosa permanente Estabelecimento Comercial — IMC Bar", não cumpre o critério de incomodidade definido na alínea b) do n.º1 do artigo 13.º do RGR no período noturno".-----

Vistas as queixas, denúncias e reclamações, em relação ao estabelecimento em questão, que constam no processo bem como o Relatório de Ensaio de Avaliação Acústica do Estabelecimento Comercial "IMC Bar" sobre verificação do critério de incomodidade, comprova-se a existência de facto de urna situação de violação do Regulamento Geral do Ruído causado pelo funcionamento do estabelecimento situado na Rua Soeiro Viegas, n.º17, 6300-758 Guarda.-----

Considerando a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente processo administrativo de emissão de uma ordem de redução do horário de funcionamento do estabelecimento acima melhor identificado. -----

Acolhendo o acima exposto, e no uso de poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º10/2013, de 6 de novembro de 2013, decido o seguinte:-----

Primeiro: Nos termos do n.º4 do artigo 28.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, que foi publicado como Regulamento n.º285/2012, de 23 de julho, na 2.ª Série do Diário da República, n.º141 (doravante designado por Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos) e dos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo conceder um prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a que o proprietário do estabelecimento, ISAC Miguel Costa Unipessoal, Lda. (IMC), de Isac Miguel Costa Andrade, portador do NIF 221531874, na sua condição de interessado no

procedimento possa alegar a apresentar os documentos e as justificações que julgue pertinentes, informando-o que o processo completo está a sua disposição nos serviços da Divisão de Administração deste Município e que o Município projeta decidir o exposto nos pontos seguintes. -----

Segundo: Até que o proprietário do estabelecimento apresente um projeto de insonorização do estabelecimento, que sejam executadas as pertinentes obras de isolamento e que se verifique o disposto no ponto Sexto, determina-se a redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento. -----

Terceiro: Enquanto perdurar a redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento, funciona entre as 6h00m e as 24h00m de todos os dias da semana, nos termos do n.º1 do artigo 5.º, que é aplicável por força do disposto no n.º3 do artigo 28.º, ambos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.-----

Quarto: Determina-se a cassação do mapa de horário de funcionamento e concede-se ao proprietário do estabelecimento um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão, para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento, em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.-----

Quinto: Notifica-se a decisão ao proprietário do estabelecimento, a quantos apareçam como interessados no processo e é dado traslado da mesma às entidades com competência em sede de fiscalização do RGR. -----

Sexto: A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir de notificação da câmara municipal nesse sentido.-----

Sétimo: Adverte-se o proprietário do estabelecimento que o incumprimento da ordem de entrega do mapa de horário de funcionamento poderá configurar a prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal. -----

Oitavo: Informar que pode o proprietário do estabelecimento notificado, querendo, impugnar administrativamente a decisão para o autor do ato ou para o delegante, consoante seja o caso, no prazo estabelecido no artigo 162.º ou no artigo 168.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----

Nono: Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação dos atos administrativos que sejam praticados.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que determinou a redução do horário do estabelecimento nos termos propostos. -----*

**Ponto 3 - Redução do Horário de Funcionamento do Estabelecimento "100 Komplexos" por Incumprimento do Critério de Incomodidade estabelecido no Regulamento Geral de Ruído – Ratificação:-----**

Sobre este assunto foi presente um despacho da Presidência do seguinte teor: -----

Despacho

Redução do horário de funcionamento de estabelecimento por incumprimento do critério de incomodidade estabelecido no Regulamento Geral de Ruído -----

Este Município tomou conhecimento da avaliação acústica do estabelecimento comercial "100 Komplexos Bar" que foi efetuada de acordo com o Regulamento Geral de Ruído (doravante designado por RGR), que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º278/2007, de 1 de agosto. -----

O Relatório de Ensaio de Avaliação Acústica do Estabelecimento Comercial "100 Komplexos" sobre verificação do critério de incomodidade, cuja cópia se anexa e

aqui se dá integralmente por reproduzido, conclui que "A avaliação acústica realizada permitiu que a atividade ruidosa permanente Estabelecimento Comercial — 100 Komplexos Bar", não cumpre o critério de incomodidade definido na alínea b) do n.º1 do artigo 13.º do RGR no período noturno". -----

Vistas as queixas, denúncias e reclamações, em relação ao estabelecimento em questão, que constam no processo bem como o Relatório de Ensaio de Avaliação Acústica do Estabelecimento Comercial "100 Komplexos" sobre verificação do critério de incomodidade, comprova-se a existência de facto de uma situação de violação do Regulamento Geral do Ruído causado pelo funcionamento do estabelecimento situado na Urbanização Castelos Velhos, BL9, fração C, 6300-503 Guarda. -----

Considerando a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente processo administrativo de emissão de uma ordem de redução do horário de funcionamento do estabelecimento acima melhor identificado. -----

Acolhendo o acima exposto, e no uso de poderes que me foram delegados pelo despacho de 6 de novembro de 2013, decido o seguinte: -----

Primeiro: Nos termos do n.º4 do artigo 28.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, que foi publicado como Regulamento n.º285/2012, de 23 de julho, na 2.ª Série do Diário da República, n.º141 (doravante designado por Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos) e dos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo conceder um prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a que o proprietário do estabelecimento, Jacinto João Nunes Andrade, portador do NIF 191651451, na sua condição de interessado no procedimento possa alegar a apresentar os documentos e as justificações que julgue pertinentes, informando-o que o processo completo

está à sua disposição nos serviços da Divisão de Administração deste Município e que o Município projeta decidir o exposto nos pontos seguintes.-----

Segundo: Até que o proprietário do estabelecimento apresente um projeto de insonorização do estabelecimento, que sejam executadas as pertinentes obras de isolamento e que se verifique o disposto no ponto Sexto, determina-se a redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento. -----

Terceiro: Enquanto perdurar a redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento, funciona entre as 6h00m e as 24h00m de todos os dias da semana, nos termos do n.º1 do artigo 5.º, que é aplicável por força do disposto no n.º3 do artigo 28.º, ambos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.-----

Quarto: Determina-se a cassação do mapa de horário de funcionamento e concede-se ao proprietário do estabelecimento um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão, para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento, em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.-----

Quinto: Notifica-se a decisão ao proprietário do estabelecimento, a quantos apareçam como interessados no processo é dado traslado da mesma às entidades com competência em sede de fiscalização e de aplicação do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.-----

Sexto: A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir da notificação da câmara municipal. -----

Sétimo: Adverte-se o proprietário do estabelecimento que o incumprimento da ordem de entrega do mapa de horário de funcionamento poderá configurar a prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal. -----

Oitavo: Informar que pode o proprietário do estabelecimento notificado, querendo, impugnar administrativamente a decisão para o autor do ato ou para o delegante, consoante seja o caso, no prazo estabelecido no art.º162.º ou no art.º168.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----

Nono: Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação dos atos administrativos que sejam praticados.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que determinou a redução do horário do estabelecimento nos termos propostos.* -----

**Ponto 4 - Associação Cultural e Desportiva do Jarmelo - 31ª Edição da Feira Concurso do Jarmelo - Pedido de Apoio Financeiro:-----**

Foi presente um ofício da Associação Cultural e Desportiva do Jarmelo, no qual se solicita a concessão de um subsídio no montante de 5.000,00€, para custear as despesas com a organização da 31ª edição da Feira Concurso do Jarmelo, a levar a efeito no dia 1 de Junho, naquela localidade. -----

*A Câmara deliberou apoiar com a verba até ao montante de 4.000,00€ (quatro mil euros).* -----

**Ponto 5 - Associação Cultural e Recreativa de Fernão Joanes - Organização do Campeonato Europeu de Motocross 65cc e 85cc - Pedido de Apoio Financeiro:-----**

Foi presente um ofício da Associação Cultural e Recreativa de Fernão Joanes, no qual se solicita a concessão de um subsídio para custear as despesas com a

organização do Campeonato Europeu de Motocross nas classes de 65cc e 85cc, a levar a efeito de 20 a 22 de Junho, naquela localidade. -----

*A Câmara deliberou apoiar com a verba de 5.000,00€ (cinco mil euros).* -----

**Ponto 6 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação de Serviços para Promoção e Divulgação da FIT (Feira Ibérica do Turismo) – Ratificação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para Promoção e Divulgação da FIT (Feira Ibérica do Turismo) -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A Feira Ibérica de Turismo (FIT) é um projeto pioneiro e único que terá lugar na cidade da Guarda entre os dias 1 e 4 de Maio de 2014, onde operadores e agentes do sector do Turismo, de Portugal e Espanha, terão a oportunidade de apresentar e promover os seus produtos, serviços e recursos. -----

Promover o progresso, o intercâmbio transfronteiriço, estimular o relacionamento comercial e o desenvolvimento económico do setor são os objetivos primordiais da realização deste evento. A FIT procurará assim ser uma plataforma de divulgação, promoção e desenvolvimento de fluxos turísticos e de valorização dos recursos endógenos desta vasta e riquíssima região transfronteiriça. -----

Este evento encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e terá lugar no Parque Urbano do Rio Diz, um espaço com as características ideais para a realização destas iniciativas, através do aproveitando e adaptação de algumas das



estruturas existentes e da implantação de outras complementares e adequadas para espaço expositivo. -----

Tendo em conta a natureza do evento, há necessidade de promover e divulgar a FIT de forma adequada e eficaz, sendo necessário recorrer a suportes de comunicação de exterior, nomeadamente outdoors, pendões e bandeiras, entre outros, bem como de interior, através de uma adequada promoção da imagem da Guarda na Feira com um expositor próprio e de diverso material de merchandising.-----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de serviços, será necessário proceder à sua aquisição a empresas especializadas, prevendo-se um custo de 36.085,00€ (trinta e seis mil e oitenta e cinco euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a promoção e divulgação da Feira Ibérica do Turismo.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que em cumprimento da Portaria nº48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços. -----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 36.085,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final das atividades associadas ao evento.-----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 44.384,55€ na classificação orçamental 02 020225 e GOP 3 4 2 2011/5111

- Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013.-----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

\* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

\* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

- Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Carreira para informar que se irá abster neste ponto uma vez que, em sua opinião, o documento deveria ter vindo antes a reunião do Executivo. -----

- Respondeu o Senhor Presidente que a ratificação é uma figura que usará sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do senhor Vereador Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para promoção e divulgação da FIT (Feira Ibérica do Turismo), nos termos propostos.-----*

**Ponto 7 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação de Serviços para Assessoria Estratégica no âmbito das Finanças Locais e Gestão Autárquica: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para Assessoria Estratégica no âmbito das Finanças Locais e Gestão Autárquica -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

O presente contrato tem como objetivos a assessoria integrada e articulada nos seguintes domínios:-----

a) Mobilizar os vários intervenientes e divulgação das alterações legislativas com vista a prestar esclarecimentos/sistematização referente ao Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e Nova Lei das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro). -----

b) Assessoria técnica em matéria de gestão autárquica e finanças locais, nomeadamente:-----

- Pareceres técnicos (gestão autárquica e finanças locais);-----

- Assessoria no âmbito da gestão autárquica, designadamente: -----

\* No âmbito do novo regime jurídico das autarquias locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), incluindo acordos de execução e contratos de delegação de competências; -----

\* No âmbito da organização dos serviços municipais (Lei nº 49/2012, de 29 de agosto e Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro; -----

\* No âmbito da atividade empresarial local (Lei nº 50/2012, de 30 de agosto e Decreto-Lei nº 133/2009, de 23 de outubro; -----

\* No âmbito do licenciamento zero (Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril) e outros regimes jurídicos conformados com a diretiva dos serviços, transposta para o nosso ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho. -----

c) Assessorar e monitorizar a implementação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, LCPA, com especial incidência no cálculo e reporte dos fundos disponíveis; -----

d) Assessorar a Unidade orgânica de suporte à gestão financeira na prossecução das suas atribuições;-----

e) Assessorar as políticas de controlo interno e gestão de risco de corrupção e infrações conexas; -----

f) Monitorizar os limites do Endividamento autárquico (decorrente da LOE2014 e novo Regime Financeiro das Autarquias Locais);-----

g) Assessorar o Município na implementação do Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais desenhando práticas e procedimentos tendentes a minorar o seu impacto; -----

h) Assessoria técnica às tomadas de posição e despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal nos domínios descritos;-----

i) Assessorar a emissão de circulares internas relacionadas com os domínios descritos. -----

Neste sentido, pretende-se contratar a aquisição de serviços de assessoria estratégica, prevendo-se um custo de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem

celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços assessoria estratégica no âmbito Financeiro e Gestão Autárquica. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que em cumprimento da Portaria nº48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços. -----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----



Considerando que o valor contratual estimado é de 17.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa -----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á por um prazo de 10 meses. -----

#### b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 17.500,00€ na classificação orçamental 0102 020214 – Estudos, Pareceres projetos e consultadoria. -----

#### c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

\* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

\* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.” -----

- Interveio o Senhor Vereador Joaquim Carreira para informar que apesar do valor da contratação ser relativamente diminuto irá votar contra, neste ponto, por terem votado contra a angariação de mais despesas noutras situações e porque entende que há técnicos qualificados no Município para ajudar na gestão autárquica. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do senhor Vereador Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para Assessoria Estratégica no âmbito das Finanças Locais e Gestão Autárquica, nos termos propostos.* -----

**Ponto 8 - Abertura de Procedimentos Concursais para Provimento em Comissão de Serviço de Cargos Dirigentes - Discussão e Votação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes

Considerando que: -----

1. A Assembleia Municipal aprovou, nos termos do artigo 6º. do Decreto-Lei nº.305/2009, de 23 de outubro, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, a nova Organização dos Serviços Municipais da Guarda, sua Estrutura e

Competências, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro;-----

2. Os respetivos Regulamentos foram publicados no Diário da República (Despacho n.º 4845/2014, 2ª. Série, n.º. 66, de 3 de abril, Deliberação n.º. 878/2014, n.º. 67 de 4 abril e Despacho n.º. 4916/2014, de 7 de abril), encontrando-se a nova estrutura orgânica em vigor desde 7 de abril do corrente ano; -----

3. De forma a garantir o normal funcionamento dos serviços municipais, encontrando-se os cargos dirigentes das unidades orgânicas flexíveis a serem exercidos em regime de substituição, conforme meu Despacho de 7 de abril de 2014;-----

4. Situação que só pode persistir durante de 60 dias, salvo se estiver a decorrer procedimento concursal (n.º.3, art.º.27º. da Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, por remissão do art.º.19º. do Decreto-Lei n.º.49/2012, de 29 de agosto), importando garantir o provimento de tais lugares em regime de comissão de serviço; -----

5. De acordo com o disposto no artigo 20º. da Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º.64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º. e 12º. da Lei 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas.-----

Face ao exposto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º.2 do art.º.35º. da Lei n.º.75/2013, de 12 novembro, e em cumprimento do disposto no n.º.1, do art.º.9º. do Decreto-Lei n.º.209/2009, de 3 de Setembro, proponho que o Órgão Executivo deste Município delibere, nos termos dos art.ºs.20º. e 21º. da Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º.64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º. e 12º. da Lei n.º.49/2012, de 29 de agosto, à abertura dos procedimentos concursais com vista ao

recrutamento e seleção de candidatos para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia do 2º.grau: -----

a) Chefe de Divisão Administrativa;-----

b) Chefe de Divisão Financeira e Património;-----

c) Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Juventude;-----

d) Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e Desporto;-----

e) Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais; -----

f) Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à abertura dos procedimentos concursais nos termos da proposta. -----*

**Ponto 9 - Esclarecimentos das Peças do Procedimento de Concurso Público para a Prestação de Serviços de Recolha, Limpeza e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores no Município da Guarda – Ratificação: -----**

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado de uma informação do júri do concurso, na qual se prestam os esclarecimentos das peças do procedimento nos termos dos art.ºs 50.º e 64.º do código de contratos públicos, solicitados pelas empresas Cespa Portugal, SA, Ecoambiente SA, Hidurbe – Gestão de Resíduos, SA, Luságua – Serviços Ambientais, SA, Recolte, SA, RRI – Recolha de Resíduos Industriais, Lda., Rede Ambiente e Suma. -----

A informação considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica anexa ao respetivo processo.-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que concordou com a informação técnica, procedendo em conformidade com o proposto na mesma. -*

**Ponto 10 - Retificações às Peças do Procedimento de Concurso Público para a Prestação de Serviços de Recolha, Limpeza e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores no Município da Guarda – Ratificação: -----**

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado de uma informação do júri do concurso, na qual se apresentam algumas retificações às peças do procedimento nos termos do n.º2 do art.º 64.º do C.C.P.-----

A informação considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica anexa ao respetivo processo.-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que aprovou as retificações às peças do procedimento nos termos propostos. -----*

**Ponto 11 - Júlio José Ferreira Marques - Pedido de Alteração Simplificada da Delimitação da REN para Regularização de Obras Ilegais no lugar do Barrocal - Rapoula - Freguesia de Pera do Moço - Parecer Técnico da DPGUOM - Discussão e Votação: -----**

Foi presente de novo o processo respeitante às obras de ampliação de uma unidade industrial (carpintaria e marcenaria) que o senhor Júlio José Ferreira Marques, ilegalmente, levou a efeito em Barrocal – Rapoula, na freguesia de Pera do Moço, agora acompanhado de uma informação técnica da DPGUOM, do seguinte teor: ---

Informação

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

O requerente vem ao abrigo do art.º16º-A do atual Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), instituído pelo Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de

agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º239/2012, de 2 de novembro solicitar junto desta Câmara Municipal a alteração simplificada da delimitação da REN a fim de lhe ser dada a possibilidade de proceder à regularização das obras de ampliação efetuadas, sem o respetivo alvará de licença de construção, numa unidade industrial (carpintaria e marcenaria) inserida em solos abrangidos pela REN e posterior obtenção da respetiva autorização de utilização.-----

2. O enquadramento do pedido:-----

a) Refere o artigo 16.º-A do RJREN: -----

"1 — Estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações da delimitação da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram um dos seguintes requisitos: a) Correspondam a ampliações até 100 % das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses; b) Correspondam a 5 % da área total, até ao máximo de 500 m<sup>2</sup>, em parcelas de terreno com área até 2 ha; c) Correspondam a 2,5 % da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha; d) Correspondam a 2,5 % da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior 40 ha." -----

b) O n.º2 do artigo 16.º-A do diploma atrás mencionado, refere que “As alterações simplificadas à delimitação da REN... são objeto de proposta da Câmara Municipal, a apresentar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional”.-----

3. Análise do pedido:-----

a) Nos termos do disposto no artigo 16.º-A do DL n.º239/2012, de 2 de Novembro o procedimento simplificado de alteração da delimitação da REN deverá ser

enquadrado na al. a) do seu n.º1, uma vez que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente da pretensão, o requerente comprova que a atividade cujo uso compatível da edificação foi licenciado por esta Câmara Municipal (indústria de carpintaria e marcenaria) não foi interrompida nos últimos 12 meses.-----

b) Sendo que o n.º2 do artigo 16º-A do diploma atrás mencionado, refere que "As alterações simplificadas à delimitação da REN...são objeto de proposta da câmara municipal, a apresentar junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional", parece de remeter a presente proposta à reunião do executivo a fim de deliberar o que julgar por conveniente. -----

4. Proposta de decisão:-----

Em face ao exposto parece de remeter à reunião do executivo a proposta de alteração simplificada à delimitação da REN, prevista no art.º16º-A do seu Regime Jurídico a fim de deliberar sobre o pedido solicitado pelo Sr. Júlio José Ferreira Marques. -----

Posteriormente e caso esta Câmara Municipal delibere favoravelmente deverá desencadear-se o procedimento junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, conforme previsto no n.º2 do art.º16º-A do RJREN." -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e remeter o processo à CCDR Centro, nos termos propostos.*-----

**Ponto 12 - Maria Augusta Antunes e Outros - Póvoa do Mileu - Guarda  
- Alvará de Loteamento N.º 8/2002 - Auto de Vistoria para Redução de  
Caução:**-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Maria Augusta Antunes e outros levaram a efeito na Póvoa do Mileu - Guarda, licenciado com o

alvará n.º8/2002, agora acompanhado de um auto de vistoria para efeitos de redução de caução, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

#### Auto de Vistoria

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DDT, António José Cunha Diogo, Fiscal do DDT e Eng<sup>a</sup>. Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à 6<sup>a</sup> Redução da Caução. Estavam, ainda, presentes os representantes do promotor do loteamento e do Empreiteiro Geral. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização constataram: -----

1 - Em conformidade com o andamento dos trabalhos e de acordo com o auto de medição, subscrito pelo diretor técnico da obra, pelo técnico de fiscalização e pelo empreiteiro geral, poderá considerar-se uma nova redução do montante da caução em 5.13%, correspondendo ao valor de 17.452,67€, ficando por executar os trabalhos correspondentes ao montante de 100.845,77€.-----

2 - No cálculo atrás referenciado foram considerados os seguintes fatores: -----

\* Conforme disposto no n.º5, do artigo 54<sup>o</sup> do RJUE<sup>1</sup> o conjunto de reduções efetuadas no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos inerentes às obras de urbanização não pode ultrapassar 90% do montante inicialmente previsto na caução, valor esse a libertar apenas no ato da receção provisória, pelo que se



considerou como montante máximo a libertar, nos trabalhos até agora realizados, o valor de 85%.-----

\* Apenas se considerou o montante de 60% nos trabalhos relativos à montagem/desmontagem de estaleiro, uma vez que ainda há trabalhos a realizar nas duas especialidades onde o mesmo é referenciado. -----

\* Manteve-se o valor dos trabalhos por executar nos pontos 2 a 4 do Capítulo de "Infraestruturas viárias" e 2 e 6 do Capítulo de "Arquitectura Paisagista — Arranjos Exteriores" face à não concretização dos trabalhos inerentes à realização do troço do arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.a. Este valor poderá ser revisto mediante a conclusão dos trabalhos. -----

\* Após deslocação ao loteamento por parte da Divisão de Equipamento Municipal, cujo apoio esta comissão de vistorias solicitou, foi considerado manter o valor dos trabalhos por executar nos pontos 7, 8 e 9 do Capítulo de "Arquitectura Paisagista - Arranjos Exteriores" face à falta de colocação de vários acessórios/dispositivos e a plantação não cumprir com o projeto aprovado. O valor poderá ser revisto após conclusão dos trabalhos e cumprimento do projeto aprovado ou entrega do projeto de alterações da referida especialidade para posterior análise por parte daquela Divisão.-----

\* Não se considerou como trabalho executado o ponto 4 do Capítulo "rede de águas pluviais" uma vez que o termo de responsabilidade constante do projeto de alterações/tela final não se faz acompanhar pela declaração de inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional,

conforme refere o n.º3 do art.º10º do RJUE. O valor poderá ser revisto após entrega do referido documento. -----

\* A comissão de vistorias considerou manter a 0% os pontos correspondentes às telas finais dos capítulos da "Rede de abastecimento de água e Rede de incêndios" e "Rede de Drenagem de Águas Residuais" uma vez que foram entregues telas finais que após a sua análise, por parte do SMAS, se verificou que não correspondiam às alterações realizadas em obra. O valor poderá ser revisto após entrega do projeto de alterações das referidas especialidades, para posterior análise por parte do SMAS. Alerta-se para a necessidade do termo de responsabilidade do autor do projeto de alterações se fazer acompanhar pela declaração de inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional, conforme refere o n.º3 do art.º10º do RJUE. -----

Em face ao exposto no presente auto esta Comissão de Vistorias é unânime em propor que não seja concedida a redução até 88.19% do valor da caução inicialmente prestada para garante da boa e regular execução das obras de urbanização conforme solicitado pelos promotores em requerimento. No entanto, e face aos trabalhos já executados poderá ser concedida uma nova redução de 17.452,67€ à caução ainda existente (118.298,44€), ficando por executar os trabalhos correspondentes ao montante de 100.845,77€ (29.59%), valor da caução a prestar/manter. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respetiva comissão.” -----

*A Câmara deliberou concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.-----*

#### **ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----